

REGULAMENTO DE COMPRAS, ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS PARA OS GESTORES DA CASA DA CRIANÇA

A CASA DA CRIANÇA, entidade de educação, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede a Avenida João Osório, 396, no bairro Centro, na cidade de São João da Boa Vista – SP, CEP: 13870-251, cadastrada na Receita Federal através do CNPJ n. 59.765.628/0001-20, neste ato, aprova e divulga seu **REGULAMENTO DE COMPRAS, ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS**, nos termos que seguem:

DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pela CASA DA CRIANÇA em virtude das parcerias voluntárias que envolvam ou não a transferências de recursos financeiros, pactuadas com a Administração Pública Direta ou Indireta, em regime de mútua cooperação.
- II. Aplica-se este regulamento na realização de compras e aquisições de quaisquer bens; na contratação de quaisquer prestadores de serviços técnicos e técnicos especializados, inclusive obras de engenharia, alienação e locações destinadas a o atendimento das necessidades estatutárias e operacionais da entidade, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Chamamento ou Convênios, a qualquer dispêndio financeiro.
- III. As compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, obras e alienações, não serão sigilosas, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, sendo garantida a ampla divulgação e a participação dos interessados.
- IV. Todos os atos praticados no âmbito deste regulamento deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.
- V. Todos os atos praticados no âmbito deste regulamento estão sujeitos ao prévio conhecimento e anuência dos administradores responsáveis pela CASA DA CRIANÇA.
- VI. Para os fins deste Regulamento, considera-se:
 - A) Contrato: documento que estabelece os direitos e obrigações entre contratante e contratado, celebrado na aquisição de bens, obras ou serviços, ou quando houver uma alienação;
 - B) Obras: todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel da CASA DA CRIANÇA, ou por ela administrado, mediante construção e fabricação, ou ainda que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente a ela subordinado;
 - C) Alienação: transferência de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros;
 - D) Ato Convocatório: edital contendo o objeto e as condições de participação na Compra Direta, Comparação de Preços e Carta Convite;
 - E) Compra: a aquisição de materiais, componentes, equipamentos, gêneros

alimentícios, móveis, imóveis e semoventes;

F) Serviços: a prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrantes de execução de obra.

DAS COMPRAS

I. DA COMPRA DIRETA

Procedimento realizado mediante simples pesquisa de mercado, na qual deverão ser pesquisados preços de no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, por internet, anúncios publicitários ou qualquer meio eficaz, com registro documental da pesquisa. Será admitido para aquisições de bens e serviços de valor até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e para a contratação de obras ou serviços de engenharia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II. DA COMPARAÇÃO DE PREÇOS

Procedimento utilizado para a obtenção de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, entre interessados no ramo pertinente ao seu objeto.

Será admitido para aquisições de bens e serviços de valores até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e para a contratação de obras ou serviços de engenharia de valores até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

III. DA CARTA CONVITE

Modalidade na qual deverão ser cotejados os preços de no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, entre cadastrados ou não cadastrados, que farão o orçamento do objeto mediante e-mail, fax ou formulário próprio, para aquisições de bens ou serviços ou obras e serviços de engenharia com valores superiores à modalidade da comparação de preços. À comparação de preços aplica-se, no que couber o disposto neste parágrafo.

DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS

O procedimento de compras deverá respeitar o cumprimento das seguintes etapas:

1. Seleção de fornecedores, com o critério custo/benefício e logística
2. Solicitação de orçamentos;
3. Apuração da melhor oferta.

O procedimento terá início na solicitação verbal da requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante. A melhor oferta será apresentada aos administradores responsáveis pela instituição, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

O procedimento de compra deverá ser instruído com cópia dos materiais que sirvam de

parâmetro para a decisão, permanecendo arquivado para consultas futuras, mesmo quando se tratar de aquisição originada verbalmente, onde os orçamentos que embasaram a decisão deverão ser mantidos arquivados.

DAS COMPRAS E DESPESAS DE PEQUENO VALOR

Considera-se compra de pequeno valor a aquisição com recursos do Caixa Fundo Fixo de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor não ultrapassem R\$1.000,00 (um mil reais).

Nesta modalidade estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento, não se eximindo, no entanto, da apresentação do respectivo comprovante fiscal.

As compras e despesas de pequeno valor serão autorizadas pelo responsável da área requisitante que poderá suprimir os procedimentos burocráticos, bastando para tal, declarar sua autorização diretamente no comprovante fiscal respectivo, preferencialmente Nota Fiscal nominal.

DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Para habilitação será exigida, dos interessados, documentação relativa a:

1. CPF ou CNPJ com comprovação da condição da pessoa jurídica ativa;
2. Contrato social e qualificação dos dirigentes;
3. Comprovante de endereço;
4. Registro ou inscrição da empresa ou profissional prestador do serviço no órgão profissional competente;
5. Inscrição municipal, estadual e federal;
6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Nas modalidades de procedimento em que couber, será observado:

- i. verificação da conformidade de cada proposta, com os requisitos do ato convocatório promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- ii. julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;
- iii. deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto da seleção.

É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.

O julgador ou a Comissão Julgadora, nomeados livremente pelo Presidente da entidade deverá justificar a escolha, em qualquer das modalidades de compra tratadas neste Regulamento.

DOS CONTRATOS

- I. Os contratos decorrentes de dispensa ou e inexigibilidade de procedimento não dispensam as observâncias deste regulamento;
- II. Aos contratos de que trata este Regulamento aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;
- III. A inexecução total ou parcial do contrato carreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou pelas consequências contratuais e as previstas em lei;
- IV. É facultado a CASA DA CRIANÇA convocar o fornecedor remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o fornecedor convocado, no prazo estabelecido, não assine o contrato, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados;
- V. O contratado é responsável por danos causados diretamente a CASA DA CRIANÇA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- VI. Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual cuja qualidade e validade sejam atestadas pela CASA DA CRIANÇA;
- VII. A CASA DA CRIANÇA poderá rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento, serviço ou a obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

DAS GARANTIAS

A CASA DA CRIANÇA é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras, mediante fiança bancária e seguro-garantia.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato ou da sua rescisão.

DAS RECLAMAÇÕES

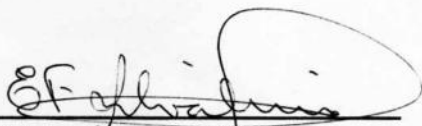
Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento cabe reclamação à Diretoria Executiva sem efeito suspensivo, salvo se o Presidente assim entender conveniente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

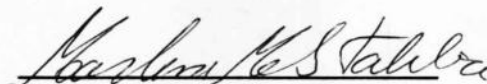
- I. Fica expressamente vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, do bem, serviço ou obra contratada, salvo se a aquisição for feita na modalidade online e na modalidade de compra direta;
- II. As despesas ordinárias com serviços gerais, tais como: cópias, motoboy, galões de água, dentre outras, desde que não seja um fornecedor regular, não se submetem as regras de compras e contratações, no entanto, serão cotadas periodicamente para certificação de que os valores pagos estão de acordo com o preço de mercado, e que deve ser formalizado;

- III. As despesas de produtos não duráveis, de uso regular da entidade, tais como: produtos de limpeza, gêneros alimentícios perecíveis estão dispensadas de cotação e serão realizadas com base no preço do dia;
- IV. A CASA DA CRIANÇA poderá adotar normas de seleção previstas em lei específica em caso de termo de parceria celebrado com entidade pública, quando e ta o exigir de forma expressa e por escrito;
- V. Os casos omissos ou atos necessários ao cumprimento deste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Administração da Entidade;
- VI. Não poderão figurar na condição de contratado empresas que tenham em sua participação societária membros dirigentes estatutários da CASA DA CRIANÇA ou seus parentes até o segundo grau;
- VII. Não será permitido o recebimento de vantagens de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases o processo de compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia arquitetura, obras e alienações;
- VIII. Os instrumentos convocatórios deverá o assegurar à CASA DA CRIANÇA o direito de cancelar a compra ou contratação, antes de assinado o contrato ou instrumento equivalente, desde que justificado;
- IX. As disposições deste Regulamento poe êrão ser modificadas pelo Conselho de Administração mediante proposta fundamentada

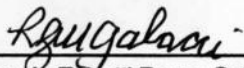
São João da Boa Vista 02 de fevereiro de 2022



Etelvina Francisca Silva De Lima
Presidente - CPF:467.061.006-68



Marlene Marino Simão Taliba
1ª Tesoureira – CPF054.659.318-68



Rosângela Zanetti Peres Galacci
Coordenadora Pedagógica
CPF:180.760.018-11